

# O QUE FAZER EM CASO DE RANSOMWARE?

SEQUESTRO DE DADOS

**Peck+**  
Advogados

Direito para Inovação Digital

## < ANTES



Se prepare para Crise. Possua um **protocolo de resposta a incidentes** com prazos, atividades, comunicações e responsabilidades do time



Faça simulações de incidentes para preparar os envolvidos



Avalie a contratação de um seguro

## DURANTE



Gerencie a Crise. Estabeleça uma sala de crise com um time multidisciplinar para avaliar e coordenar as atividades até o incidente ser controlado ou finalizado



Estabeleça quem será o porta-voz sobre o incidente



Registre as atividades realizadas pelo time e preserve as evidências digitais



A recuperação do ambiente é possível?



Tenha apoio para tomar decisões de negociação ou não do pagamento de pedido de resgate



Avalie a necessidade de notificar as Autoridades, Reguladores, Titulares dos Dados Pessoais, Imprensa e Mercado, e quando isso deve ocorrer



Siga os procedimentos para comunicar as Autoridades competentes nos prazos estabelecidos. Exemplo: a ANPD deve ser informada em até dois dias úteis contados a partir do conhecimento do incidente se for caso de risco ou dano relevante conforme art. 48 da LGPD



Conforme regulamentação específica do setor de atuação da empresa, outras Autoridades também deverão ser notificadas



Gerencie os contratos afetados pelo incidente



Acione o seguro, quando houver

## DEPOIS >



Aprenda com a Crise. Avalie pontos de melhorias para evitar novos incidentes



Gerencie os contratos e terceiros afetados pelo incidente



Avalie e acompanhe o registro do boletim de ocorrência ou instauração de inquérito policial e seus desdobramentos



Avalie se as despesas causadas pelo incidente poderão ser dedutíveis conforme legislação aplicada

## ANÁLISE PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE: PASSO A PASSO



INÍCIO

O incidente (ransomware) envolve dados pessoais?

NÃO

Se não envolver dados pessoais, a LGPD não se aplica. Assim, não é necessário comunicar a ANPD. Contudo, avalie a necessidade de comunicar outras Autoridades de acordo com o setor de atuação de sua empresa e a gravidade do incidente.

SIM

Faça uma análise qualitativa e quantitativa dos dados pessoais envolvidos.

Existe um **risco ou dano relevante** aos direitos e liberdades individuais dos titulares afetados?

NÃO

Não é necessário notificar a ANPD e/ou titulares.

SIM

Possibilidade de conciliação direta com os titulares envolvidos? (art. 52 § 7º, LGPD)

SIM

Aviso e tentativa de conciliação direta com os titulares envolvidos.

SIM

Regulador, Autoridades (como ANPD) e/ou titulares devem ser notificados com base no art. 48 da LGPD, aviso de fato relevante (se empresa aberta).

### Atue de modo preventivo e construa uma estratégia de resposta à crise. Esteja preparado para gerenciar um incidente de segurança!

Entre em contato e agende uma reunião com os nossos especialistas.

→ **AGENDAR REUNIÃO**

**Peck+**  
Advogados

Direito para Inovação Digital

Curta e compartilhe este conteúdo:

